

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação
14/AUT-TV/2010**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Extinção da autorização para o serviço de programas “Cine
Êxitos”**

Lisboa

21 de Julho de 2010

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 14/AUT-TV/2010

Assunto: Extinção da autorização para o serviço de programas “*Cine Êxitos*”

1. Por Deliberação de 21 de Maio de 2003, a Alta Autoridade para a Comunicação Social concedeu autorização para o exercício de actividade de televisão por cabo e satélite para um serviço de programas temático de cobertura nacional e de acesso condicionado denominado “*Cine Êxitos*”.

2. Em 2 de Julho de 2010, a ZON Conteúdos, Actividade de Televisão e de Produção de Conteúdos, SA, titular da autorização para o serviço de programas “*Cine Êxitos*”, comunicou a esta Entidade Reguladora que “(...) vai cessar o exercício da actividade de televisão através do serviço de programas televisivo referido, que deixará de emitir a partir do dia 14 de Julho de 2010”.

3. O operador informou ainda que a disponibilização do serviço de programas “*Cine Êxitos*” através da rede do operador de distribuição é feita em regime de serviço pago em função do consumo (*pay-per-view*), não existindo com o cliente qualquer compromisso prévio ou futuro, nomeadamente de pagamento de preço de assinatura independente do acesso à infra-estrutura de distribuição.

4. Nestes termos,

4.1. Dado que as emissões do serviço de programas “*Cine Êxitos*” cessaram em 14 de Julho de 2010;

4.2. Que essa situação foi previamente comunicada pelo operador a esta Entidade Reguladora em 2 de Julho de 2010;

4.3. Considerando que os actos administrativos, ainda que válidos, podem ser revogados por iniciativa dos órgãos competentes, nos termos previstos nos artigos 138.º e 140.º do Código do Procedimento Administrativo;

4.4. Verificando que compete à ERC atribuir, renovar, alterar ou revogar as licenças e autorizações para a actividade de televisão, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei da Televisão;

4.5. Ponderando que a extinção da autorização em causa não afecta os interesses do seu titular, porquanto a cessação das emissões do serviço de programas “Cine Êxitos” e a comunicação da situação a esta Entidade Reguladora denuncia, manifestamente, a vontade de pôr termo à actividade televisiva exercida ao abrigo da referida autorização;

5. O Conselho Regulador da ERC delibera:

- a) Declarar extinta a referida autorização para o serviço de programas “Cine Êxitos”, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 24.º da Lei da Televisão;
- b) Determinar o cancelamento oficioso da mesma autorização, nos termos conjugados dos artigos 33.º-A e 32.º do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de Junho.

Lisboa, 21 de Julho de 2010

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Luís Gonçalves da Silva
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira